COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.5.2015
COM(2015) 268 final

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

relativa ao Programa Nacional de Reformas de 2015 dos Países Baixos

e que formula um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade dos Países Baixos

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

relativa ao Programa Nacional de Reformas de 2015 dos Países Baixos

e que formula um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade dos Países Baixos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas[1], nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos[2], nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia[3],

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu[4],

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro,

Tendo em conta o parecer do Comité da Proteção Social,

Tendo em conta o parecer do Comité de Política Económica,

Considerando o seguinte:

(1) Em 26 de março de 2010, o Conselho Europeu aprovou a proposta da Comissão sobre uma nova estratégia para o crescimento e o emprego – *Europa 2020* –, assente numa maior coordenação das políticas económicas. A estratégia centra-se nos domínios essenciais que requerem medidas de reforço do potencial de crescimento sustentável e da competitividade da Europa.

(2) Em 13 de julho de 2010, o Conselho adotou, sob proposta da Comissão, uma recomendação relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União (2010-2014), e, em 21 de outubro de 2010, uma decisão relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros.

1 JO L 209 de 2.8.1997, p. 1.
2 JO L 306 de 23.11.2011, p. 25.
3 COM(2015) 268.
4 P8_TA(2015)0067, P8_TA(2015)0068, P8_TA(2015)0069.

Estes documentos constituem as «orientações integradas», que os Estados-Membros foram convidados a ter em conta nas suas políticas económicas e de emprego.

(3) Em 8 de julho de 2014, o Conselho adotou uma recomendação sobre o Programa Nacional de Reformas de 2014 dos Países Baixos e emitiu um parecer sobre o Programa de Estabilidade atualizado deste Estado-Membro de 2014. Em 28 de novembro de 2014, a Comissão apresentou em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 473/2013[5], um parecer sobre o projeto de plano orçamental neerlandês para 2015[6].

(4) Em 28 de Novembro de 2014, a Comissão adotou a Análise Anual do Crescimento[7], que assinala o início do Semestre Europeu de 2015, de coordenação das políticas económicas. Na mesma data, a Comissão adotou igualmente, com base no Regulamento (UE) n.º 1176/2011, o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta[8], em que indica os Países Baixos como um dos Estados-Membros que seriam ser objeto de uma apreciação aprofundada.

(5) Em 18 de dezembro de 2014, o Conselho Europeu subscreveu as prioridades destinadas a estimular o investimento, a acelerar as reformas estruturais e a prosseguir uma consolidação orçamental responsável e favorável ao crescimento.

(6) Em 26 de fevereiro de 2015, a Comissão publicou o seu relatório de 2015 sobre os Países Baixos[9], em que apreciou os progressos alcançados por este Estado-Membro no acatamento das recomendações específicas por país adotadas em 8 de julho de 2014. O relatório sobre os Países Baixos inclui ainda os resultados da apreciação aprofundada realizada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011. A análise da Comissão leva-a a concluir que este Estado-Membro regista desequilíbrios macroeconómicos, que requerem a adoção de medidas e devem ser objeto de acompanhamento. Subsistem e requerem atenção os riscos decorrentes do elevado nível da dívida privada, ainda que as medidas tomadas recentemente favoreçam a recuperação do mercado da habitação e ajudem a infletir o aumento do crédito hipotecário. Embora o elevado excedente da balança de transações correntes reflita, em parte, características estruturais da economia, a estrutura dos regimes tributário e de pensões pode conduzir à ineficiência na afetação do capital.

(7) Em 30 de abril de 2015, os Países Baixos apresentaram o Programa Nacional de Reformas e o Programa de Estabilidade, de 2015. Para ter em conta as interligações entre ambos, os dois programas foram apreciados simultaneamente.

(8) Os Países Baixos encontram-se sujeitos à vertente preventiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento e à regra transitória em matéria de dívida. No Programa de Estabilidade para 2015, o Governo Neerlandês prevê uma diminuição gradual do défice nominal em percentagem do PIB, para 1,8% em 2015 e para 0,7% em 2018. Prevê igualmente que o objetivo de médio prazo - um défice estrutural de 0,5% do PIB - seja alcançado no período de vigência do programa. O programa de estabilidade prevê ainda que o rácio dívida pública/PIB atinja um máximo de 68,8% em 2015 e que decline gradualmente para 66,1% até 2018. O cenário macroeconómico subjacente a estas projeções orçamentais do programa é plausível. Segundo as previsões dos serviços da Comissão da primavera de 2015

5 JO L 140 de 27.5.2013, p. 11.
6 C(2014) 8810.
7 COM(2014) 902.
8 COM(2014) 904.
9 SWD (2015) 38.

o saldo estrutural deve corresponder ao objetivo de médio prazo, atingindo 0,3% do PIB em 2015 e -0,4% do PIB em 2016. Com base na sua apreciação do programa de estabilidade, e tendo em conta as previsões dos serviços da Comissão da primavera de 2015 o Conselho é de parecer que os Países Baixos deverão cumprir o estipulado no Pacto de Estabilidade e Crescimento. Correspondendo a 0,84% do PIB, a despesa pública neerlandesa em investigação e desenvolvimento é baixa, atentos os níveis de habilitações literárias, académicas e de desenvolvimento económico do país. As despesas públicas neste domínio revelam uma tendência decrescente desde 2014, mantendo-se as despesas privadas igualmente baixas. A reorientação da despesa pública para a inovação e a investigação, em particular para a investigação fundamental e a aplicação de políticas de enquadramento, de modo a desbloquear o investimento privado em I&D, ajudaria a aumentar o potencial de crescimento da economia neerlandesa a longo prazo.

(9) Um dos principais desafios é o do mercado da habitação, em que fatores de rigidez e de distorções, acumulados ao longo de decénios, marcaram o financiamento da habitação e os padrões da poupança setorial. A tendência das famílias para contrair empréstimos dando como garantia o seu património imobiliário reflete, em grande medida, os incentivos orçamentais prolongados, em particular a dedução fiscal a 100% dos juros hipotecários. Desde abril de 2012, têm sido aplicadas diversas medidas para diminuir esses incentivos. Algumas constituem ajustamentos do regime fiscal do financiamento da habitação. A limitação gradual da dedução fiscal dos juros dos empréstimos hipotecários e o aumento dos incentivos à amortização justifica-se, mas a aplicação progressiva desta medida é demasiado lenta para ter uma influência significativa nos comportamentos relativamente à amortização, pelo que se manterá um considerável incentivo fiscal ao investimento em ativos improdutivos. O rácio de 100% entre o valor do empréstimo e o valor da garantia, que deverá ser alcançado em 2018, continua a ser elevado. O mercado de arrendamento é condicionado pela regulamentação e pela dimensão do setor da habitação social, que é grande e tem de gerir listas de espera longas. Uma maior diferenciação nas rendas do setor da habitação social, baseada nos rendimentos, constitui um passo na direção certa, mas o seu impacto é limitado. A nova lei terá de distinguir entre as atividades de interesse económico geral (por exemplo, habitação social) e as restantes atividades. Porém, não é certo, que essa distinção tenha por efeito o pretendido redirecionamento da habitação social para as pessoas carenciadas, nem que assegure a disponibilidade deste tipo de alojamento para as pessoas desfavorecidas, para quem é inacessível o alojamento nas condições do mercado.

(10) A sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões melhorou. Além do aumento gradual da idade legal de reforma do primeiro pilar, de 65 em 2012 para 67 em 2023, e da sua associação, daí em diante, à esperança de vida, os Países Baixos adotaram reformas abrangentes no âmbito dos regimes de pensões e de cuidados prolongados financiados por fundo privados. Foi aperfeiçoada a supervisão financeira dos fundos de pensões e aumentada a resistência do sistema aos choques financeiros. Estas medidas foram complementadas com êxito por outras, de incentivo aos trabalhadores mais velhos para que prolonguem a sua vida ativa. As reformas do sistema de cuidados de longa duração transferiram responsabilidades para os municípios, reduzindo a despesa total e centrando-se na obtenção de ganhos de eficiência. A qualidade e a acessibilidade de cuidados prolongados requerem acompanhamento.

(11) Entre os desafios que subsistem, refiram-se uma repartição de custos e de riscos intra-gerações e inter-gerações que supere as normas em matéria de indexação e de

reservas financeiras (quadro de apreciação financeira), reduzindo, em especial, as contribuições das pessoas mais jovens. O aumento da equidade atuarial das contribuições para o segundo pilar das pensões ajudaria os agregados familiares a disporem dos seus meios financeiros de modo mais favorável ao crescimento.

(12) A reforma abrangente da legislação em matéria de proteção do emprego, concretizada em 2014, visa aumentar a participação e a mobilidade no mercado de trabalho. Têm sido reduzidos os desincentivos fiscais ao trabalho. A legislação a aprovar pelo Parlamento fixará uma quota para os empregadores que recrutem pessoas diminuídas. Só depois de aplicadas as medidas, o seu efeito poderá ser apreciado em toda a sua extensão. São necessárias outras medidas para aumentar a integração dos que se encontram à margem do mercado laboral, incluindo os descendentes de migrantes.

(13) Tendo em conta os pagamentos não tributários obrigatórios, o desfasamento fiscal nos Países Baixos é significativamente superior à média da UE, havendo, pois, margem para reorientar a tributação para fatores menos prejudiciais ao crescimento. A reforma fiscal prevista contribuirá para aumentar a participação do mercado laboral. Uma vez adotada, o seu efeito terá de ser acompanhado de perto.

(14) A Comissão procedeu a uma análise exaustiva da política económica dos Países Baixos no âmbito do Semestre Europeu, e publicou-a no relatório por país de 2015. Foram igualmente apreciados o programa de estabilidade e o programa nacional de reformas, assim como o acatamento das recomendações dirigidas a este Estado-Membro em anos anteriores. Foi tida em consideração não só a sua importância para a sustentabilidade das políticas orçamental e socioeconómica do país, mas também a sua conformidade com as normas e orientações da UE, atendendo à necessidade de reforçar a governação económica global da União Europeia por via do contributo desta para as futuras decisões nacionais. As recomendações no âmbito do Semestre Europeu encontram-se nos pontos 1 a 3 *infra*.

(15) À luz dessa apreciação, o Conselho examinou o Programa de Estabilidade dos Países Baixos e é de parecer[10] que este Estado-Membro cumpriu o Pacto de Estabilidade e Crescimento.

(16) À luz da apreciação aprofundada e dessa avaliação da Comissão, o Conselho examinou o programa nacional de reformas e o programa de estabilidade. As suas recomendações, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, encontram-se nos pontos 1 a 3 *infra*.

(17) No âmbito do Semestre Europeu, a Comissão procedeu igualmente a uma análise da política económica da área do euro no seu conjunto. Com base nessa análise, o Conselho dirigiu recomendações específicas aos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os Países Baixos devem assegurar igualmente a aplicação plena e atempada dessas recomendações,

RECOMENDA aos Países Baixos que tomem medidas em 2015 e 2016 no sentido de:

1. Reorientarem as despesas públicas para o apoio ao investimento em I&D e trabalharem nas condições de enquadramento para o aumento da despesa privada em I&D, de modo a contrariarem a tendência decrescente da despesa neste domínio e a aumentarem o potencial de crescimento económico;

[10] Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97.

2. Acelerarem o decréscimo da taxa de dedutibilidade dos juros hipotecários, de modo a reduzirem os incentivos fiscais ao investimento em ativos improdutivos; criarem no mercado do arrendamento um mecanismo de fixação de preços mais orientado para o mercado; associarem mais estreitamente as rendas do setor da habitação social ao rendimento do agregado familiar;

3. Reduzirem o nível das contribuições para o segundo pilar do regime de pensões dos que se encontram nos primeiros anos da vida ativa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente